

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 117/2021

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 116, INC. I DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, o(a)(s) Sr(a)(s) **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, e a empresa **DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Avenida Jose Moreira Martins Rato, 1354 sala 801 e 802 – Bairro de Fátima - Serra - ES - 29160-790, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.311.355/0001-49**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) **ARI PEREIRA LIMA**, gerente administrativo, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2021.003271**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2478**, de **17 de maio de 2021**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN** e do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DE MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS ELETRÔNICO DE PONTOS (REP'S) DA CESAN, DE ACORDO COM O MTE - PORTARIA 1.510/2009.**

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) **Termo de Referência e seus anexos;**

b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 05 de março de 2021 e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 578.760,00 (quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais)** referenciado ao mês **março/2021**.

3.1 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.

3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1 O **prazo de vigência** do **CONTRATO** e o **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** estão discriminados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 A **garantia contratual** deve ser cumprida, se prevista e na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **apólice de seguro**, se prevista e na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos **SERVIÇOS**.
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento **DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA** conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** aprovado pela fiscalização da **CESAN**.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 8.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no **item 10** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, obedecendo-se os seguintes critérios:
- 8.3.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;
- 8.3.2 Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.
- 9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

10.1 Conforme **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Conforme **item 19** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da Divisão de Administração de Pessoal da **CESAN**.

12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 20** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
- g) A paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos **SERVIÇOS** e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO** ou no Termo de Referência que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a **apólice de Seguro**, conforme e quando estabelecido no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;

14.3 Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do **subitem 14.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
 - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.
- 14.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do **subitem 14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos **SERVIÇOS**, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
 - 14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1 Conforme item 13 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS**, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

17.1 Conforme item 14 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.

18.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

18.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

18.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

18.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória – ES, 07 de Junho de 2021.

WEYDSON FERREIRA DO
NASCIMENTO:07819580
755

Assinado de forma digital por
WEYDSON FERREIRA DO
NASCIMENTO:07819580755
Dados: 2021.06.21 08:33:57
-03'00'

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55

KATILICE MANSK
FIRME:08587775766

Assinado de forma digital por
KATILICE MANSK
FIRME:08587775766
Dados: 2021.06.17 17:17:48 -03'00'

KATILICE MANSK FIRME
Gerente de Recursos Humanos - A-GRH
CPF nº 085.877.757-66

ARI PEREIRA
LIMA:313582767
49

Assinado de forma digital
por ARI PEREIRA
LIMA:31358276749
Dados: 2021.06.09 10:05:56
-03'00'

ARI PEREIRA LIMA
Representante Legal da Contratada
CPF nº 313.582.767-49

TESTEMUNHAS

CONTRATADA: TOPOS
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EIRELI.

OBJETO: FORNECIMENTO DE
CERTIFICADO DIGITAL NÍVEL
A1 - TIPO E-CPF, COM VALIDADE
DE 12 MESES, EMITIDO POR
AUTORIDADE CERTIFICADORA
CREDENCIADA PELA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
BRASILEIRA (ICP-BRASIL).

VALOR: R\$ 28,99 (vinte e oito
reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze)
meses.

Fonte de recursos: receita própria
da CESAN.

REF: Processo nº 2021-004838

Vitória, 16 de junho de 2021

KATILICE MANSK FIRME

GERENTE DE RECURSOS

HUMANOS da CESAN

Protocolo 678806

RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: DIPONT
COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS
ELETRÔNICO DE PONTOS (REP'S)
DA CESAN, DE ACORDO COM O
MTE - PORTARIA 1.510/2009.

VALOR: R\$ 578.760,00
(quinhentos e setenta e oito mil e
setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 60
(sessenta) meses.

Fonte de recursos: receita própria
da CESAN.

REF: Processo nº 2021.003271

Vitória, 16 de junho de 2021

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor presidente da CESAN

Protocolo 678807

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2021

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO,
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE MELHORIAS E MONITORAMEN-
TO DA BARRAGEM DUAS BOCAS
EM CARIACICA - ES.

LOTE 01 - CT 130/2021:

CONTRATADA: CONSÓRCIO
DUAS BOCAS ENGENHARIA LTDA.

VALOR: R\$ 9.000.000,00 (Nove
milhões de reais).

PRAZO: 42 (Quarenta e dois)
meses.

Fonte de recursos: Receita
própria da CESAN.

REF: Edital de Licitação nº
023/2020

Processo nº: 2020.012997

Vitória, 18 de Junho de 2021

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente

Protocolo 678818

RESUMO DO CONTRATO Nº 132/2021

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE
ATUADORES ELÉTRICOS PARA
VÁLVULAS BORBOLETAS MANUAIS
CONTRATADA: RVC ATUADORES
E VALVULAS EIRELI.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e
oito mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: 90
(noventa) dias.

Fonte de recursos: Receita
própria da CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021

Protocolo nº 2020-019291

Vitória, 18 de junho de 2021

ROGER PUZIOL AMARAL

Gerente de Engenharia e Serviços
da CESAN

Protocolo 678824

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e De-
senvolvimento Econômico
- SECTIDES -**

**Agência de Regulação de
Serviços Públicos - ARSP -**

RESOLUÇÃO ARSP Nº 048, DE 16 JUNHO DE 2021.

*Define infrações, penalidades e as
regras do processo sancionador a
prestadora de serviços públicos de
distribuição de gás canalizado no
Estado do Espírito Santo e dá
outras providências.*

A Diretoria Colegiada da Agência
de Regulação dos Serviços Públicos
do Estado do Espírito Santo -
ARSP, no uso de suas atribuições
legais, bem como no disposto nos
incisos III e XIII, do artigo 7º, e
no artigo 18 da Lei Complementar
Estadual nº 827, de 01 de julho de
2016, assim como no constante no
processo administrativo ARSP nº
2021- K3XCD.

CONSIDERANDO que a ação fis-
calizadora da ARSP visará, primor-
dialmente, à educação e orientação
dos agentes do setor de distribuição
de gás canalizado, à prevenção de
condutas violadoras da Lei e dos
contratos, com os propósitos de
garantir serviços eficientes e de
qualidade aos usuários;

CONSIDERANDO que compete
a ARSP, no âmbito de suas
atribuições de fiscalização dos
serviços de distribuição de gás
canalizado, a apuração de infrações
e a aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que as regras
sobre as infrações praticadas
pelas prestadoras de serviço e as
respectivas penalidades constituem
instrumento essencial de regulação
e fiscalização, seja para estimular
a qualidade dos serviços, seja
para punir as irregularidades
verificadas;

CONSIDERANDO que, para definir
as infrações, utilizou-se como
base o contrato de concessão dos

serviços públicos de distribuição
de gás canalizado, com enfoque na
parcela técnico operacional;

CONSIDERANDO a necessidade
de se estabelecer procedimento
específico para aplicação de
penalidades de competência da
ARSP;

CONSIDERANDO a necessidade
de se estabelecer critérios para
definição do valor das multas a
serem aplicadas pela fiscalização
dos infratores;

CONSIDERANDO que a ARSP, em
Consulta Pública Nº 003/2021, que
esteve disponível de 19 de abril
de 2021 a 17 de maio de 2021,
submeteu à apreciação e contribui-
ções da sociedade, a Nota Técnica
Conjunta GGN/ASTAJ Nº001/2021
e minuta de Resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Definir infrações e
estabelecer as penalidades e as
regras do processo sancionador
a prestadora de serviços públicos
de distribuição de gás canalizado
concedidos, permitidos ou
autorizados, no âmbito do Estado
do Espírito Santo.

Parágrafo único. As penalidades
previstas nesta Resolução serão
aplicadas sem prejuízo das
demais sanções administrativas
específicas, definidas na legislação
vigente, incluindo normas editadas
ou homologadas pela ARSP, desde
que não impliquem em mais de
uma sanção para uma mesma
infração.

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES Capítulo I Das definições

Art. 2º. Para efeito de interpreta-
ção desta Resolução, entende-se
por:

I - ARSP: Agência de Regulação
dos Serviços Públicos do Estado do
Espírito Santo;

II - Conformidade: refere-se a um
procedimento ou fato, proveniente
de ações da prestadora de serviço
que se encontra de acordo
com os dispositivos legais que
regulamentam a Concessão,
Permissão ou Autorização,
satisfazendo as condições de
regularidade, continuidade,
eficiência, segurança, atualidade,
generalidade, cortesia na sua
prestação e modicidade de tarifas,
e em obediência com as normas
técnicas, os procedimentos e as
instruções que são adotados como
boa prática pelo setor e pela própria
prestadora de serviço;

III - Determinação: corresponde
a uma ação emanada da agência
reguladora e que deve ser
cumprida pela prestadora, no prazo
especificado;

IV - Infração: descumprimento
por parte da prestadora das regras
constantes no conjunto de normas
legais, regulamentares, contratuais
e pactuadas;

V - Não Conformidade:
procedimento ou fato proveniente
de ações da prestadora que se
encontra em desacordo com os
dispositivos legais, regulamen-
tares, contratuais e/ou normas
técnicas;

VI - Penalidade: ato administrativo
imputado à prestadora quando esta
comete uma infração;

VII - Recomendação: medida
adicional a ser adotada pela
Prestadora, quando for aconselhável
ajuste em sua conduta ou na
prestação dos serviços, que não
resulte de não-conformidade;

**VIII - Serviço público de distribuição
de gás canalizado:** serviço público
atribuído pela Constituição Federal
aos Estados membros, sujeito à
regulação estadual, consistente
na distribuição do gás canalizado
aos seus usuários, com o objetivo
de assegurar as condições de
regularidade, continuidade,
eficiência, segurança, atualidade,
generalidade, cortesia na sua
prestação e modicidade nas tarifas;
**IX - TAC - Termo de Ajustamento
de Conduta:** Termo firmado entre
a Diretoria Colegiada da ARSP e a
prestadora de serviço para correção
de irregularidades e pendências;
X - Usuário: pessoa física ou jurídica
que utiliza os serviços públicos de
distribuição de gás canalizado;
XI - Unidade Usuária: imóvel
onde se dá o recebimento de Gás,
podendo ser individual ou coletivo.

Capítulo II Das infrações e penalidades Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º. As infrações às disposições
desta Resolução, bem como às
normas legais aplicáveis, sujeitarão
o infrator, conforme a sua natureza,
às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, simples ou diária;

III - Caducidade.

§ 1º. Para fins de fixação da pena
em concreto, a ARSP, durante todo
o curso do processo sancionató-
rio e sem prejuízo para os limites
estabelecidos em cada grupo de
sanções, deverá atentar-se para
as circunstâncias do caso concreto,
observando os postulados da ra-
zoabilidade e da proporcionali-
dade de modo a considerar, por
exemplo, o grau de culpabilidade
e a reprovabilidade da conduta
empreendida pela prestadora de
serviço, a ocorrência de eventual
má-fé, a natureza, a gravidade e
a extensão da infração cometida,
os danos que dela provierem para
o titular dos serviços ou para seus
usuários, o seu comportamento
pretérito e as medidas adotadas
para minimizar eventual dano, o
proveito patrimonial eventualmen-
te auferido, dentre outros critérios
hábeis à dosimetria da sanção.

§ 2º. As penalidades previstas
neste artigo somente serão
aplicadas após comunicação à
prestadora de serviço por meio de
Termo de Notificação, nos termos
do artigo 19 desta Resolução.

§ 3º. A aplicação de sanção pela
ARSP não exime a prestadora de
serviço de efetuar as ações que
visem ao cumprimento das medidas
necessárias à regularização das
não conformidades constatadas,
bem como à reparação dos efeitos
sobrevindos das infrações.

Art. 4º. Na hipótese de ocorrência
concomitante de mais de uma
infração, as penalidades correspon-

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.
Contratação Direta - Inexigibilidade - RLC, Art. 116 caput e Inciso I

REF.: Processo N.º 2020.018565

VITÓRIA/ES, 24 de Junho de 2021.

RODOLPHO GOMES CO
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN

Protocolo 681267

**RESUMO DO TERMO
ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 115/2020**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BERIZA Comércio de Limpeza LTDA

OBJETO: Em consonância com a justificativa técnica e parecer jurídico constantes do processo referenciado, fica acrescida a importância de R\$ 23.616,52 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), o equivalente a 20,03% do valor original do contrato.

REF.: Processo nº 2021.008644

Vitória, ES - 18 de junho de 2021.

Jeferson Dias Toledo

Gerente de Logística da CESAN

Protocolo 681273

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato Nº 117/2021, Processo nº 2021.003271, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18/06/2021.

Onde se lê: CARLOS AURÉLIO LINHALIS, Diretor presidente da CESAN.

Leia-se: WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Diretor Administrativo e Comercial da CESAN.

Vitória, 25 de junho de 2021.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e

Comercial da CESAN

Protocolo 681351

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico -
SECTIDES -**

RESUMO EDITAL Nº 010, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Processo de seleção e classificação para ingresso de alunos em cursos presenciais ofertados pelo Programa "Qualificar ES - 2ª Oferta".

A SECTIDES torna público que realizará processo seletivo dos cursos de qualificação profissional ofertados pelo Programa "Qualificar ES". As inscrições estarão abertas no período de **29/06/2021 a 06/07/2021** e deverão ser feitas pelo site www.qualificar.es.gov.br. O Edital completo poderá ser consultado no mesmo site.

Vitória/ES, 28 de junho de 2021.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento
Econômico - SECTIDES

Protocolo 681367

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.604

Beneficiária: PORTAS CAPIXABAS LTDA.

CNPJ/ME: 09.449.880/0001-52

Município: São Roque do Canaã

Processo: 2021-TVS1W

Ementa: Concessão de tratamento tributário previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, no inciso II, ambos do artigo 3º no inciso III e na alínea "a" do inciso IV, do artigo 3º c/c o artigo 19, todos da lei 10.550/2016.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 25 de junho de 2021.

**Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 681538**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.605

Beneficiária: COSTANOX AÇOS INOXIDÁVEIS EIRELLI.

Processo: 2021-CJ9GF

CNPJ/ME: 05.455.609/0001-79

Município: Sooretama

Ementa: Concessão de tratamento tributário previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, no inciso II, no inciso III e na alínea "a" do inciso IV, todos do artigo 3º, da lei 10.550/2016.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 25 de junho de 2021.

**Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 681540**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.606

Beneficiária: ITATIAIA MÓVEIS S/A.

Processo: 2021-PN3PC

CNPJ/ME: 25.331.521/0001-52

Município: Sooretama

Ementa: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES Nº 633, de 07 de JUNHO de 2011, publicada no DIOES de 13/06/2011.

Vitória, 25 de junho de 2021.

**Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 681548**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.607

Beneficiária: LUMINAE S/A.

Processo: 2021-CNVX0

CNPJ/ME: 09.584.001/0002-86

Município: Sooretama

Ementa: Concessão de tratamento tributário previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, no inciso II, ambos do artigo 3º no inciso III e na alínea "a" do inciso IV, do artigo 3º c/c o artigo 19, todos da lei 10.550/2016.